



**ANEXO IX – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023– MINUTA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, onde de um lado, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.365.900/0001-44, com sede à Av. Juvenal Lamartine, 33, Centro, Monte Alegre/RN, aqui representada pelo Prefeito, O Sr. André Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF (MF) sob o nº xxxxxxxxxxxx, com RG nº xxxxxx – órgão emissor, residente e domiciliado no município de Monte Alegre/RN, e do outro lado como **CONTRATADA**, \_\_\_\_\_, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:**

O presente termo tem como objetivo a Contratação de empresa para locação de caminhão tipo Munck e de plataforma articulada no município de Monte Alegre/RN, conforme especificações abaixo, bem como no Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023.

**CLÁUSULA 2ª - DOS VEÍCULOS:**

a) Os veículos ofertados deverão ser do tipo conforme termo de referencia do Edital, conforme o caso, com capacidade mínima de passageiros sentados conforme descrito em cada trecho constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023, bem como devem atender às normas de segurança e tráfego atualmente vigentes, segundo o Código de Trânsito Brasileiro/CTB;

b) A manutenção do veículo, seguro, motorista e peças de reposição, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, podendo, conforme o caso e de acordo com as exigências do termo de referência, em nome da Contratante.

**CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão executados de forma indireta.

**CLÁUSULA 4ª - DO VALOR:**

Pelos serviços especificados na Cláusula 1ª, será paga a importância mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), perfazendo o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ),

**CLÁUSULA 5ª - DOS REAJUSTES:**

Ao preço contratado não será aceito reajuste durante a vigência do presente termo.

**CLÁUSULA 6ª - DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS:**

O recebimento do veículo a ser utilizado no transporte objeto deste Contrato, será efetuado pela Secretaria solicitante, que irá averiguar a situação física do mesmo e as especificações de segurança, conforto, conservação e capacidade de transporte.

**CLÁUSULA 7ª - DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:**

O pagamento pela execução dos serviços será efetuado até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura devidamente atestadas pela Secretaria Solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item “Regularidade Fiscal” do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL



Nº 011/2023, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota, bem como na data de efetivação do pagamento.

**CLÁUSULA 8ª - DA BASE DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO:**

Na execução dos serviços objeto deste Contrato, a base de cálculo para pagamento será a quantidade de “mês”, mensalidade.

**CLÁUSULA 9ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, período esse de validade da Ata de Registro de Preço, podendo ser suspenso no período não letivo.

**CLÁUSULA 10 - DO ADITAMENTO:**

a) As quantidades contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mantidas todas as condições inicialmente contratadas; e

b) O prazo de execução poderá ser prorrogado ou antecipado através de aditamento, mantidas todas as condições inicialmente contratadas e desde que atendidas as prerrogativas legais arraigadas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de aditamentos de prazos de execução contratual.

**CLÁUSULA 11 - DAS RESPONSABILIDADES:**

Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos pela execução dos serviços de acordo com o especificado no presente termo;
- b) Usar os veículos exclusivamente nos serviços especificados neste instrumento; e
- c) Fiscalizar, através da Secretaria solicitante, o andamento dos serviços.

Da CONTRATADA:

- a) Oferecer veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, com capacidade de transporte compatível com o licitado;
- b) Oferecer veículos em perfeita consonância com as normas de segurança e tráfego atualmente vigentes, segundo o Código de Trânsito Brasileiro/CTB;
- c) Ser responsável por qualquer dano gerado aos veículos ou a terceiros;
- d) Indicar para a função de motorista, profissional devidamente qualificado e habilitado, e que atenda aos requisitos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, conforme a Lei 9.503/97, art. 138;
- e) Ser responsável pelo pagamento de impostos e encargos trabalhistas e previdenciários;
- f) Obedecer aos roteiros e horários das viagens;
- g) Ser responsável pela guarda e manutenção dos veículos, inclusive com o de peças de reposição e seguro e podendo, conforme o caso, em nome da Contratante, e
- h) Ser responsável pela substituição do veículo ofertado por outro compatível, quando, por ventura, for constatado a sua indisponibilidade para execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A presente despesa correrá por conta do elemento orçamentário “ \_\_\_\_\_ )”, existente no orçamento vigente.



**CLÁUSULA 13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

A presente despesa será paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada ( Blocos da Saúde, do Fundo de Assistência Social e/ou Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa por cada setor.

**CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES:**

- a) A CONTRATADA pagará uma multa equivalente a 1% (um por cento) ao dia, do valor total estimado contratado, limitado a 10 (dez) dias, caso haja atraso no início da execução dos serviços. Após esse prazo, haverá a rescisão contratual e a suspensão da Licitante na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal;
- b) A CONTRATADA pagará uma multa equivalente a 1% (um por cento) ao dia, do valor total estimado contratado, limitado a 10 (dez) dias, caso haja paralisação na execução dos serviços, sem a devida justificativa. Após esse prazo, haverá a rescisão contratual e a suspensão da Licitante na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal; e
- c) A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total estimado contratado, caso haja a rescisão contratual por inadimplência da mesma.

**CLÁUSULA 15 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

Já deverão estar inclusos nos preços apresentados através da proposta de preços, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida na execução objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA 16 - DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

A presente despesa foi autorizada através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2023, homologada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; e Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA 17 - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará em 12 (doze) meses, período de vigência da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado mediante aditivo nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.982/2013

**CLÁUSULA 18 - DA RESCISÃO:**

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que devidamente justificada. São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso a CONTRATADA retarde o início da prestação dos serviços, sem a devida justificativa;
- b) Caso a CONTRATADA entregue para execução, veículos em condições distintas das especificadas neste termo;
- c) Caso a CONTRATANTE adquira veículo próprio que venha, a seu critério, substituir o veículo contratado na realização dos serviços, haverá a rescisão contratual no trecho em que ocorrer essa substituição; e
- d) Caso haja o descumprimento de alguma cláusula aqui pactuada.

Pela CONTRATADA:

- a) Caso haja atraso por mais de 30 (trinta) dias nos pagamentos devidos; e
- b) Caso haja o descumprimento de alguma cláusula aqui pactuada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, /RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**CLÁUSULA 19 - DO FORO:**

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de locação, o Foro da Comarca do município de Monte Alegre/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Monte Alegre/RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATANTE  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
PELA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_